



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

### LEI N.º 2739/2017

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL "PROFESSORA JANE SABINO FERREIRA" NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR, REVOGA A LEI Nº 1394/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade de abrigo em caráter emergencial, para atendimento a crianças e adolescentes no Município de Rio Negro – PR.

**Parágrafo único** - O Serviço de Acolhimento Institucional de que trata o caput deste artigo oferece atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, nos termos previstos no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em função de abandono e maus tratos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família extensa ou substituta.

**Art. 2º** - O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº109 de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº.1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

**Parágrafo único** - Havendo demanda, poderá ser definida no Projeto Político Pedagógico, outra especialidade de atendimento, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 3º** - O Serviço de Acolhimento Institucional realizará por meio de equipe multidisciplinar, o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas a permanência temporária na instituição e cuidarão para que seja promovida à reintegração familiar.

**Art. 4º** - O Serviço de Acolhimento Institucional, Abrigo Institucional “Professora Jane Sabino Ferreira”, tem como objetivos:

**I** – oferecer uma alternativa de acolhimento provisório e excepcional, para até 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

encontrarem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, para família extensa ou substituta;

**II** – atender conforme demanda outras modalidades de atendimento, definido no Projeto Político Pedagógico, mediante aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro e verificada dotação orçamentária e financeira junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – acolher e proteger crianças e adolescentes sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda por serem pessoas com deficiência mental ou física;

**IV** - acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 da Lei Federal nº 8069/1990, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou substituta, a fim de garantir que o afastamento da criança ou adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

**V** - ofertar às crianças e adolescentes um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 8069/1990;

**VI** - estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança de uma vivência saudável;

**VII** – proporcionar vínculo estável entre o cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

**VIII** – proporcionar atendimento médico, odontológico, educacional e profissionalização aos adolescentes;

**IX** - capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates, seminários e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

**X**- atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais e oferecimento de oportunidades para reinserção na família de origem ou substituta;

**XI** – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

**XII** – proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na Unidade: alimentação, vestuário, material escolar, transporte escolar, entre outros necessários;

**XIII** – atender de forma personalizada e em pequenos grupos;

**XIV** – preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;

**XV** – organizar visitas dos pais ou responsáveis na Instituição e visitas domiciliares.

Parágrafo único - Em prestígio à garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros Municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Rio Negro-PR o Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo “Professora Jane Sabino Ferreira” e instituir o Quadro de Pessoal, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional – Abrigo no Município.

**Art. 6º** - O Serviço de Acolhimento Institucional “Professora Jane Sabino Ferreira”, destina-se às crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

domiciliados no Município de Rio Negro-PR, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§ 1º - O Serviço de Acolhimento Institucional deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e atenderá ao número máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes, concomitantemente.

§ 2º - A permanência da criança e do adolescente no Serviço de Acolhimento “Professora Jane Sabino Ferreira” não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

**Art. 7º** – O Conselho Tutelar poderá, em caráter excepcional e de urgência encaminhar crianças e adolescentes para o Serviço de Acolhimento Institucional “Professora Jane Sabino Ferreira” por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos da Lei Federal nº 8069/1990 e suas alterações.

**Art. 8º** - Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da Instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando a reintegração familiar.

**Art. 9º** - O Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 8º desta Lei levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

**Parágrafo único** - Constarão no PIA, dentre outros aspectos:

**I** - os resultados da avaliação interdisciplinar;

**II** – os compromissos da avaliação interdisciplinar;

**III** – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsáveis, com vistas à reintegração familiar.

**Art. 10** - A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal e serão encaminhados para tratamento ou encaminhamento, quando necessário.

**Art. 11** - Além do PIA o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registros de seu desenvolvimento dentro da Instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

**Art. 12** - É dever da Instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional “Professora Jane Sabino Ferreira”, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 13** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social proceder a inscrição do Programa Municipal de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para análise, aprovação do Plano Político Pedagógico e Regimento Interno da Unidade e competente registro, nos termos do § 1º. do art. 90 da Lei Federal nº 8069/1990, bem como prestar todas as informações e fornecer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

documentos necessários à reavaliação do Programa, na forma do § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 8069/1990.

**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto aos menores acolhidos e suas respectivas famílias.

**Art. 15** - Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo coordenador e executados por servidores efetivos e contratados, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

**I** – Equipe Técnica:

**a)** 01 (um) Assistente social;

**b)** 01 (um) Psicólogo.

**II** – Equipe funcional:

**a)** 01(um) Coordenador;

**b)** 01 (um) Cuidador residente;

**c)** 03 (três) Cuidadores sociais;

**d)** 02 (dois) Auxiliares de serviços gerais;

**e)** 01 (um) Motorista.

**Art. 16** – À Equipe Técnica da Unidade que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional, composta por Assistente Social e Psicólogo, compete:

**I** – elaborar em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores o Projeto Político Pedagógico;

**II** – realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração social;

**III** – apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela equipe da Unidade;

**IV** - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros membros da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes;

**V** – organizar as informações das crianças e adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;

**VI** – elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público, os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente;

**VII** – preparar a criança e o adolescente para o desligamento da Instituição;

**VIII** – mediar, em conjunto com a equipe, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção de vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

**IX** – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência, bem como as previstas no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

**Art.17** - À Equipe Funcional que presta o atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional, composta por Coordenador, Cuidador residente, Cuidadores sociais, Auxiliares de serviços gerais e Motorista, compete possibilitar a criança e ao adolescente a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

previsibilidade da organização da rotina diária, trabalhando, preferencialmente, em turnos fixos diários para o desenvolvimento das tarefas da rotina diária.

**Art. 18** - Ao Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional “Professora Jane Sabino Ferreira”, compete:

**I** – gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;

**II** – aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento;

**III** – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;

**IV** – elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico;

**V** – articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

**VII** - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único** - O candidato ao cargo de Coordenador da Unidade deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ter formação mínima em nível superior;

**II** - ter, preferencialmente, experiência em função congênere;

**III** - ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da Rede de Serviços no Município de Rio Negro-PR.

**Art. 19** - Ao Cuidador Residente, compete:

**I** – ter cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

**II** – organizar o ambiente (espaço físico) e desenvolver atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

**III** – dar auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto estima e construção da identidade;

**IV** – dar acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano e quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

**V** – dar apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

**Parágrafo único** - O candidato ao cargo de Cuidador Residente deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ter formação mínima de ensino médio;

**II** - ter capacitação específica e experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

**Art. 20** – Aos Cuidadores Sociais, compete:

**I** - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**II** - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção de autonomia e autoestima dos acolhidos;

**III** - atuar na recepção dos acolhidos possibilitando uma ambiência acolhedora;

**IV** - identificar as necessidades e demandas dos acolhidos;

**V** - apoiar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária;

**VI** - apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

**VII** - apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

**VIII** - apoiar e acompanhar os acolhidos em atividades externas;

**IX** - desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

**X** - potencializar a convivência familiar e comunitária;

**XI** - estabelecer e, ou potencializar vínculos entre os acolhidos, profissionais e familiares;

**XII** - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas e projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

**XIII** - contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

**XIV** - apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

**XV** - contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

**XVI** - apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

**XVII** - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

**Parágrafo único** - O candidato ao cargo de Cuidador Social deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ter formação mínima de ensino médio;

**II** - ter capacitação específica e experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

**Art. 21** - Aos Auxiliares de Serviços Gerais compete auxiliar o Cuidador Residente em toda a rotina da Instituição:

**Parágrafo único** - O candidato ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ter formação mínima de ensino fundamental

**II** - ter capacitação específica, ou seja, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

**Art. 22** - Ao Motorista compete conduzir a equipe técnica e demais servidores e acolhidos a locais necessários ao bom desempenho do Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 23** - O Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional “Professora Jane Sabino Ferreira” terá a seguinte estrutura física:

**I** - imóvel com dimensões adequadas para acolher as crianças e adolescentes;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**II** - quarto com dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada em armário ou guarda-roupa;

**III** - limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;

**IV** - sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pelo serviço e os Educadores Sociais;

**V** - sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela unidade e os Educadores Sociais;

**VI** - ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;

**VII** - banheiros adaptados à pessoas com deficiência, com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes, e 01 (um) lavatório, 01(um) vaso sanitário e 01(um) chuveiro para os funcionários;

**VIII** - cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos atendidos pela Instituição e os Educadores Sociais;

**IX** - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos atendidos pela unidade;

**X** – área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;

**XI** - sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

**XII** - sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.

§ 1º - Toda a infraestrutura da Instituição de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

§ 2º - A estrutura física do Abrigo Institucional deverá possuir o Alvará Sanitário e de Bombeiros, nos termos da lei para início de suas atividades.

**Art.24** - Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverão ser adotadas as seguintes medidas, respeitado cada caso:

**I** – acompanhamento psicossocial da família de origem, extensa ou substituta, no prazo ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

**II** – após o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, a família deve ser atendida no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território de moradia da família para programas e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**III** – acompanhamento pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Professora Jane Sabino Ferreira, por pelo menos 06 (seis) meses após o período de acolhimento.

**Art. 25** - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento, através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art. 26** - Fica o Município de Rio Negro-PR autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento, bem como para a formação continuada das equipes técnicas do Serviço de Acolhimento.

**Art. 27** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** – Fica revogada a Lei nº 1394, de 19 de novembro de 2003.

*Rio Negro, 12 de abril de 2017.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***